



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.642/2014

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, valor de R\$ 70.657,78 (setenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - *Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial com Recursos de Remanejamento de Dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 70.657,78 (setenta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações de despesas:*

Órgão:- 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Unidade:- 001 – Divisão de Ensino – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade:- 12.361.0005.2029 – Transporte Escolar.

Conta da Despesa:- 001651 – 3.1.00.001013 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R\$ 65.997,78 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)

Conta da Despesa:- 001711 – 3.1.00.001013 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais).

ARTIGO 2º - *Servirá como recursos para o custeio do presente Crédito Especial, o remanejamento das dotações orçamentárias conforme abaixo segue.*

Órgão:- 07 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Unidade:- 001 – Divisão de Ensino – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade:- 12.361.0005.2029 – Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Conta da Despesa:- 001650 – 0.1.00.000127 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R\$ 65.997,78 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

Conta da Despesa:- 001710 – 0.1.00.000127 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais).

ARTIGO 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 28 de maio de 2014.;

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal